



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

MENSAGEM N°. 012/12

De 10 de Maio de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, como representante do Poder Executivo, Projeto de Lei que atualiza a nomenclatura da Secretaria do Trabalho e Assistência Social na Lei Municipal nº. 357, de 02 de Janeiro de 1996 (Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências).

Tal mudança se faz necessária, pois em 1996 a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, era denominada Secretaria da Promoção e Social e sua nomenclatura mudou com a nova Reestruturação Administrativa, ocorrida com o advento da Lei Municipal nº. 741, de 09 de dezembro de 2009, passando-se a denominar Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Saliento, ainda, que para conseguirmos efetuar junto à Receita Federal o cadastro do responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a mesma exige que o nome da Secretaria esteja correta, motivo pelo qual se faz necessária o presente Projeto de Lei.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Recebido em 15/05/2012 Horas 10:00

Funcionário(a) Responsável

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas
Francisco José de Sousa Diogo

Rua: Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP:62.200-000
Nova Russas - CE - Fone: (88) 3672.6009 - Fax: (88)3672.6423



Lei Nº 832

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Altera os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº. 357/1996, que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº. 357, de 02 de Janeiro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social de nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal nº. 357, de 02 de Janeiro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O FMAS ficará subordinado diretamente ao Secretário(a) do Trabalho e Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal nº. 357, de 02 de Janeiro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

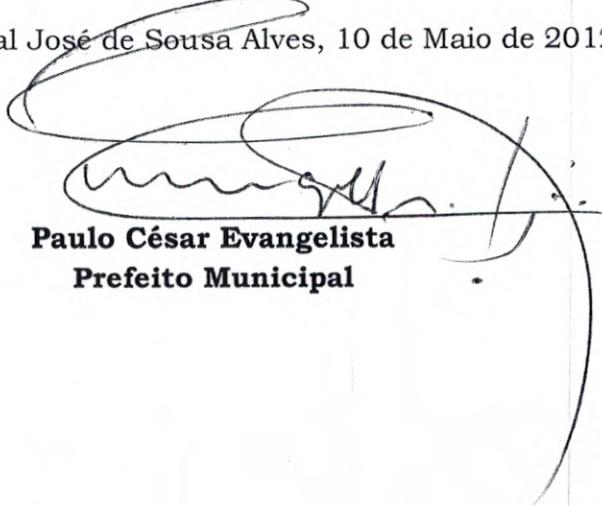
Art. 4º - São atribuições da Secretaria do Trabalho e Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 10 de Maio de 2012.


Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº357/96 de 02 de janeiro de 1996

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS , aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Promoção e Ação Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI - produto da arrecadação de receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas , de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terá direito a receber por força de lei ou convênio no setor;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

VII - fica estabelecido que o município fará um repasse mensal no limite de até 15.000 (quinze mil) UFIR;

VIII - produto de operações de crédito internas realizadas pelo Fundo;

IX - produto de receitas provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;

X - produto da receita proveniente de aluguel de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;

XI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeiras dependerá de:

a) existências de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

b) prévia autorização da Secretaria de Promoção e Ação Social, de acordo com deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º - O FMAS ficará subordinado diretamente à Secretaria de Promoção e Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria de Promoção e Ação Social:

I - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios mensais sobre sua implementação;

II - administrar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

III - em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Municipal;

V - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - assinar, ou delegar competência para juntamente com o responsável pela Tesouraria, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o PREFEITO, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

IX - nomear o coordenador do Fundo e o Tesoureiro, sendo este o último indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º são atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas a Secretaria de Promoção e Ação Social;

II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente os inventários de bens materiais e serviços;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Cont

c) anualmente, inventário dos bens imóveis e balanço Geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução, programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VII - promover, semestralmente, audiências públicas para prestação de contas do Fundo e avaliação da execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social;

VIII - solicitar prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo, bem como o inventário físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas desenvolvidos e análise qualitativa feita pelo Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Promoção e Ação Social.

Art. 6º - Constituem Ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em aplicações financeiras, oriundas das receitas especificadas no artigo 2º;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem Passivo do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

abertos por Decreto do Executivo.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programa, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria de Promoção e Ação Social do Município ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços previstos no artigo 1º desta Lei;

IX - doações a auxílios e pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 14 O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordo, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Cont.

nadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996;

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSE DE SOUSA ALVES, em 02 de janeiro de 1996.



LUIS ACACIO DE SOUSA

Prefeito Municipal